

As relações entre David Hume e o Utilitarismo

Relations between David Hume and Utilitarianism

Gabriel Bertin de Almeida

Mestre e Doutor em Filosofia pela USP. Professor da PUC-PR.

E-mail: gabriel@gabrielbertin.br; gabrielb@usp.br

Resumo: O objetivo do presente artigo é discutir os vínculos existentes entre a teoria humeana e o Utilitarismo. Nesse contexto, mencionando a divergência existente entre os comentadores de Hume a respeito de seu lugar diante do Utilitarismo, conclui-se que, embora o caráter descritivo de fato predomine na teoria humeana, ela não é inteiramente desprovida de pretensão prescritiva. Será ainda necessário discutir em que consiste essa pretensão, isto é, o que ela busca prescrever.

Palavras-chave: Hume, Utilitarismo, moral, felicidade, prazeres.

Abstract: The purpose of this article is to discuss the relationship between Humean theory and Utilitarianism. In this context, after an examination of the disagreement that exists between commentators of Hume with respect to his place vis à vis Utilitarianism, the conclusion is reached that, although Humean theory is indeed predominantly descriptive, it is not entirely devoid of prescriptive intentions. There is still a need to discuss what these intentions consist in, that is to say, what the theory prescribes.

Keywords: Hume, Utilitarianism, morals, happiness, pleasures.

1. O Utilitarismo e suas características principais

O termo “utilitarismo” não é utilizado de maneira unívoca e precisa. É certo, porém, que foi difundido depois de passar a ser empregado por Jeremy Bentham (1748-1832) e, um pouco depois, por John Stuart Mill (1806-1873), designando seus sistemas de ética normativa. Foi utilizado por seus contemporâneos e discípulos, firmando-se ao longo do tempo. Passou a possuir inúmeras acepções e hoje serve para designar teorias de diversos matizes. É, de todo modo, “a teoria ética dominante – e, *inter alia*, a teoria da justiça mais influente – há bem mais de um século” (Sen, 2002, p. 77).

Segundo Amartya Sen, o utilitarismo – talvez não o utilitarismo em geral, mas ao menos o chamado utilitarismo clássico – possui três características importantes, entre outras, que denomina

“requisitos da avaliação utilitarista”: o consequencialismo, o welfarismo e o *ranking* pela soma (Sen, 2002, pp. 77-78).

O consequencialismo faz com que uma ação, regra ou instituição seja julgada pelas consequências que produz. A avaliação de algo depende decisivamente de seu resultado, em detrimento da intenção ou do motivo. Assim, evitam-se proibições morais evidentemente arbitrárias, em que não é possível apontar consequências deletérias a quem quer que seja.

A segunda característica do utilitarismo é o chamado welfarismo, o qual alguns preferem definir como uma forma de consequencialismo. Essa característica diz que algo deve ser julgado apenas pelo bem-estar que produz, e não por qualquer consequência. De acordo com Sen:

Quando o welfarismo é combinado ao consequencialismo, temos o requisito de que toda escolha deve ser julgada em conformidade com as respectivas utilidades que ela gera. Por exemplo, qualquer ação é julgada segundo o estado de coisas consequente (devido ao consequencialismo), e o estado de coisas consequente é julgado de acordo com as utilidades desse estado (devido ao welfarismo). (Sen, 2002, p. 78)

A terceira característica do utilitarismo é o *ranking* pela soma, através do qual as utilidades a todos os envolvidos devem ser somadas para medir-se o mérito de uma ação, regra ou medida, independentemente de seu grau de distribuição.

2. Hume e o utilitarismo

Não é difícil encontrar em comentadores de David Hume, tanto nos mais antigos como nos mais atuais, passagens que o rotulam como um utilitarista. No entanto, afirmar o caráter utilitarista da teoria humeana é algo bastante problemático. Nosso objetivo é compará-la principalmente com o utilitarismo clássico, cujas características foram acima mencionadas.

Muitos já afirmaram inequivocamente ser Hume um utilitarista. Ernst Albee, em seu *A história do utilitarismo inglês*, diz que o *An Enquiry concerning the Principles of Morals*¹ de Hume “é uma clássica exposição do utilitarismo inglês” (Fieser *apud* Albee, 1999, p. 367). Ronald Glossop (1976) e Alistair Macleod (1981) também afirmam ser Hume um utilitarista. Este último diz que “apesar da clara distinção que ele faz entre justiça e utilidade, a teoria da justiça de Hume é

¹ As referências das obras de Hume serão citadas nas seguintes abreviaturas: EPM, *An Enquiry concerning the Principles of Morals*; EHU, *An Enquiry concerning Human Understanding*; THN, *A Treatise of Human Nature*; seguidos dos números dos livros, das partes ou das seções, mais os parágrafos e as páginas.

claramente utilitarista” (Macleod, 1981, p. 75). Elizabeth Ashford (2005), Roger Crisp (2005), Jonathan Harrison (1981), José Luis Tasset (1998) e John Plamenatz (1967) também classificam Hume dessa forma. Brian Barry diz que Hume “representa algum tipo de utilitarismo” (1989, p. 168).

Outros, porém, dizem o contrário, ou seja, que a teoria humeana não é utilitarista. É caso de Geoffrey Saire-McCord (1996), David Gauthier (1990), Douglas Long (1990), James Baillie (2000) e Bernard Wand (1962).

É interessante notar, porém, que a afirmação ou a negação do caráter utilitarista da teoria de Hume muitas vezes não é peremptória. As opiniões costumam ser nuançadas. Muitos afirmam que parte da teoria é utilitarista e parte não o é, muitas vezes baseando-se nas mesmas passagens da obra.

Vejamos o próprio Bentham. Em *Uma introdução aos princípios da Moral e da Legislação*, o autor faz apenas uma referência direta a Hume, em nota que menciona a obra *História da Inglaterra*. Já em “Um fragmento sobre o Governo”, Bentham faz mais referências e diz que foi Hume quem “destruiu a quimera” do contrato original, que até então tinha sua simpatia (“As indestrutíveis prerrogativas da humanidade não precisam ter por fundamento uma arenosa ficção” [Bentham *apud* Fieser, 1999, p. 127]). Na sequência, Bentham deixa clara a influência que sofreu de Hume, ao referir-se à teoria humeana da virtude e seu conceito de utilidade. A passagem é célebre: “De minha parte, lembro-me bem, tão logo li aquela parte daquele trabalho que trata do assunto (THN), senti meus olhos destaparem-se. Então, pela primeira vez, eu aprendi a chamar a causa do Povo a causa da Virtude” (Bentham *apud* Fieser, 1999, p. 127). Bentham, portanto, admite a influência de Hume.

Henry Sidgwick, outro importante utilitarista clássico, também sem atribuir a Hume o preciso rótulo de utilitarista, nota que este usa o termo “utilidade” de maneira mais restrita do que o usualmente dado ao termo desde Bentham:

Devo salientar que Hume usa ‘Utility’ em um sentido mais estreito do que daquele dado por Bentham, e também mais de acordo com o uso ordinário da língua. Ele distingue o ‘useful’ do ‘immediately agreeable’: assim, enquanto reconhece ‘utility’ como o principal fundamento da aprovação moral, das mais importantes virtudes, sustenta que há outros elementos do mérito pessoal que aprovamos porque são ‘immediately agreeable’, tanto para a pessoa que o possui quanto para outras. Parece, contudo, mais conveniente usar a palavra no sentido mais amplo que se tornou comum desde Bentham. (Sidgwick *apud* Fieser, 1999, p. 334)

John Rawls, por sua vez, no prefácio de *Uma teoria da justiça*, chega a incluir Hume entre os utilitaristas clássicos: “Algumas vezes esquecemos que os grandes utilitaristas, Hume e Adam Smith, Bentham e Mill, foram teóricos sociais e economistas de primeira linha...” (Rawls, 1999, p. XVII). Porém, algumas páginas depois, na mesma obra, afirma que: “O tipo de utilitarismo adotado por Hume não serviria para o meu propósito; a rigor, não é realmente utilitarista.” (Rawls, 1999, p. 28).

Vê-se, assim, que o caráter utilitarista da teoria humeana está longe de ser unânime.

3. O não consequencialismo e a alegada não normatividade da teoria humeana

O fato de a teoria de Hume ser declaradamente não consequencialista contribui para a dificuldade do ato de rotulá-la, pois essa importante característica a distancia do utilitarismo.

Enquanto Mill afirma que “os utilitaristas foram além de todos os outros ao afirmar que o motivo não tem relação nenhuma com a moralidade da ação” (1998, p. 149), Hume, ao diferenciar *sign* de *motive*, havia afirmado o contrário. Para ele, as ações são “*signs of motives*”, isto é, os sinais ou as exteriorizações de motivos, de sentimentos. Assim, a virtude precede sua exteriorização². Por isso, a ação, mesmo que não possa ter êxito devido a qualquer circunstância, pode ser virtuosa, desde que lhe preceda um motivo virtuoso³. O erro na escolha dos meios, por si só, não implica a imoralidade da ação, pois é defeito do entendimento, e não da paixão (sentimento).

Desse panorama, conclui-se que Hume não é um consequencialista moral. Mackie também nota que tal fato contrasta com uma abordagem utilitarista:

A visão de Hume também contrasta com a utilitarista quando insiste, em III i 1, e ainda mais fortemente em III iii 1, que os motivos, e o caráter como um sistema durável de motivos, são os objetos primários dos julgamentos morais, e não as ações. Enquanto o utilitarista tipicamente vê a correção das ações – sustentada pela felicidade geral – como a coisa mais importante, e os motivos e o caráter apenas como as fontes das ações corretas, Hume sustenta que as ações são consideradas meramente como sinais dos motivos: “As ações são na verdade melhores indicações de um caráter do que as palavras, ou mesmo os desejos ou os

² “Um motivo virtuoso, portanto, deve anteceder a consideração pela virtude; é impossível que o motivo e a consideração pela virtude sejam a mesma coisa”. TNH, III, II, I, p. 309.

³ “Se, após investigarmos melhor a situação, descobrimos que o motivo virtuoso estava presente em seu coração, embora sua operação tenha sido impedida por alguma circunstância que nos era desconhecida, retiramos nossa censura e passamos a ter pela pessoa a mesma estima que teríamos se houvesse de fato realizado a ação que dela exigíamos” TNH, III, II, I, p. 307.

sentimentos; mas é apenas na medida em que são essas indicações que são acompanhadas de amor ou ódio, de louvor ou censura”. (Mackie, 1995, p. 152)

Como a moralidade da ação depende do motivo respectivo, independentemente do resultado, Mackie acha surpreendente que Bentham tenha afirmado no capítulo 1, § 36 do *A Fragment on Government* que Hume abriu-lhe os olhos quanto ao papel da utilidade como fundamento de todas as virtudes.⁴

Se o consequencialismo é característica tão marcante do utilitarismo clássico e se Bentham influenciou-se tão decisivamente por Hume, concordando que a utilidade é o fundamento de todas as virtudes, porque aquele filósofo diz que a moralidade depende das consequências do ato, deixando de lado seu motivo? Vejamos se essa discussão ajuda a esclarecer as diferenças entre o utilitarismo em geral, inaugurado por Bentham, e a teoria moral de Hume.

Para Hume, os atos são bons apenas porque derivam de motivos virtuosos. Os motivos, por sua vez, são virtuosos porque produzem um sentimento de aprovação no observador. Além disso, é importante lembrar que a contemplação dos motivos não se dá sobre os motivos em si, mas decorre da atuação da simpatia depois da contemplação dos efeitos do ato.

Portanto, dos efeitos da ação presume-se o motivo respectivo, que nem sempre é de fato o que se presumiu. Essa importância relativa dos efeitos dá à utilidade uma relevância igualmente relativa na teoria moral de Hume. A diferença de ponto de vista entre aquele que age, portador do motivo, e o observador, que julga, mostra que em Hume há uma teoria dos sentimentos morais e, ao mesmo tempo, uma teoria das virtudes. A virtude é encontrada no agente; o sentimento moral no observador. O agente age em razão de seu próprio interesse e em razão de uma generosidade limitada (na segunda *Investigação*, o sentimento de humanidade também aparece com mais frequência como móbil da ação), enquanto o observador aprova o ato ao identificar um possível sentimento moralmente louvável no agente.

Nesses termos, Hume aparenta preocupar-se em descrever como agimos, e não em prescrever como devemos agir. Ao explicar a ação moral humana, ele não adiciona o dever de agir conforme a utilidade, de contribuir para a maior felicidade ou para a soma total dos prazeres. O papel da utilidade limita-se a auxiliar o observador na aprovação ou não do motivo que, por sua vez, é julgado por seus efeitos.

⁴ Essa é a passagem em Mackie: “It is therefore, somewhat surprising that Bentham writes as follows, referring explicitly to the third book of the *Treatise*: That the foundations of all *virtue* are laid in *utility*, is there demonstrated, after a few exceptions, with the strongest force of evidence: but I see not, any more than Helvetius saw, what need there was for the exceptions. For my part, I well remember, no sooner had I felt as if scales had fallen from my eyes. I then, for the first time, learnt to call the cause of the people the cause of the people of Virtue. (Note to chapter I, § 36 of *A Fragments on Government*)”. HMT, pp. 152-153.

Bentham, porém, visivelmente ultrapassa essa abordagem e atribui à utilidade um papel prescritivo. Para ele, devemos fazer o que é útil, o que contribui para o aumento da soma dos prazeres.

Por isso, em alguns comentadores encontramos, quanto à função da utilidade, a afirmação do prescritivismo de Bentham ou dos utilitaristas em geral e, por outro lado, do descritivismo de Hume. Tom Beauchamp diz que:

Hume defende uma explicação do mérito pessoal centrada na utilidade, que traz as qualidades úteis e agradáveis das pessoas. Essa teoria, como sua explicação sobre a justiça, dá à EPM uma aparência utilitarista. Porém, diferentemente dos utilitaristas clássicos, Hume não desenvolve uma teoria normativa em que o princípio da utilidade reine como o princípio fundacional supremo. Sua teoria é uma explicação da aprovação moral baseada nas características do caráter e nas práticas sociais que são úteis. (Beauchamp, 1998, p. 40)

Do que foi exposto, pode-se dizer que a utilidade não é tão central em Hume quanto o papel da simpatia e da conseqüente comunicação de sentimentos. Os sentimentos de prazer e de dor tornam possível ao observador identificar certas qualidades, o que faz com que a explicação das ações morais baseie-se “não nas conseqüências, mas na ‘qualidade de caráter’ do agente” (Long, 1990, p. 23). Assim, Long conclui que “é enganoso caracterizar o pensamento de ambos (Hume e Smith) como inteiramente utilitarista, mesmo em um sentido negativo ou ‘contemplativo’” (Long, 1990, p. 13).

Para além daqueles muitos que defendem peremptoriamente que Hume é um utilitarista, há outros tantos que fazem conclusões nuançadas, afirmando que ele não é um “típico utilitarista”. Para estes últimos, o argumento diferenciador mais sólido, que serve ao menos para tirar um dos pés de Hume do terreno utilitarista, é a sua alegada não prescritividade.

A questão, porém, não é tão simples. Talvez seja prudente investigarmos se a teoria humeana é mesmo desprovida de pretensão prescritiva, mesmo que secundária. É o que passamos a fazer a seguir.

4. A maior normatividade da segunda “Investigação”: Hume, precursor do utilitarismo

No *Tratado*, apesar de seu nítido enfoque descritivo, já encontramos algumas passagens prescritivas. Além do dever de lealdade ao governo, que é mencionado algumas vezes, Hume fala do senso de moralidade ou de dever. Porém, embora admita que esse senso possa produzir uma ação, sem a concorrência de outro motivo, nele não há valor moral (TNH, III, II, I, p. 308).

Mais adiante, ao afirmar que a experiência mostra aos homens a impossibilidade de vivermos sem uma sociedade, Hume diz que “se impõe uma obrigação de observarmos aquelas regras, a que chamamos de *leis de justiça*” (TNH, III, II, I, p. 363). Além da obrigação natural de justiça, fundada em nossos interesses mais próximos, suficiente em uma sociedade familiar, há também uma obrigação moral, necessária em uma sociedade mais numerosa, derivada de uma mudança de direção daqueles interesses (já que o interesse pelos outros ou o sentimento de humanidade não nos motiva o suficiente), que são “iluminados” pela reflexão, permitindo que se ultrapassem os limites daquela primeira obrigação (THN, III, II, I, p. 316) (*enlightened self-interest*). Sendo assim, deixamos de praticar atos lesivos a outros porque isso nos é favorável, já que possibilita a convivência social.

Embora Hume fale em obrigação natural e moral, conceitos que trazem uma ideia prescritiva, sua abordagem é, sobretudo, descritiva. Sua preocupação central é descrever como agimos, quais são os móveis da ação, como funciona o mecanismo da simpatia etc. Aliás, ele menciona que a relação entre aquelas duas espécies de ações, as derivadas da obrigação natural e da obrigação moral de justiça, “é uma questão à qual jamais podemos dar uma resposta precisa [...]. A prática do mundo, ao ensinar-nos os graus do nosso dever, vai mais longe do que a mais sutil filosofia jamais inventada” (TNH, III, II, I, p. 363). A filosofia, nesses termos, seria impotente para prescrever ações justas.

Na segunda “Investigação”, por sua vez, o intuito de descrever como agimos também é visível. Porém, juntamente com a acima mencionada utilização mais frequente dos conceitos de utilidade e de sentimento de humanidade, há passagens prescritivas mais abundantes. Nesse sentido, é bastante significativo que Hume afirme, logo no início, que “o fim de todas as especulações morais é ensinar nosso dever” (EPM, I, p. 75). A ideia de dever, nesse texto mais maduro, passa a ter maior importância. Ao tratar dos limites do dever, Hume trata da utilidade:

Em todas as determinações morais, essa circunstância da utilidade pública é sempre o que se tem principalmente em vista, e quando surgem disputas, quer em filosofia quer na vida comum, a respeito dos limites do dever, não há qualquer maneira capaz de decidir a questão com maior certeza do que averiguando, sob todos os aspectos, os verdadeiros interesses do gênero humano. (EPM, II, p. 81)⁵

Mais adiante, na seção IV, que trata da sociedade política, Hume menciona, como já havia feito no “Tratado”, o dever de lealdade e sua indispensabilidade para a preservação da paz e da ordem entre as pessoas (EPM, IV, p. 99).

⁵ Em outra passagem, Hume diz que “a obrigação moral é proporcional à utilidade”. Cf. EPM, IV, p. 100.

Já na seção VI, que trata das qualidades úteis a nós mesmos, tais como a honestidade, a fidelidade e a veracidade, Hume afirma que uma “pessoa torna-se desprezível, não menos que odiosa, quando se esquece da obrigação que, neste particular, deve tanto a si mesmo como à sociedade” (EPM, VI, p. 123).

Na segunda parte da conclusão (seção IX), Hume reafirma a já mencionada existência de uma teoria dos sentimentos morais e, simultaneamente, uma teoria das virtudes, sendo o sentimento moral encontrado no observador, enquanto a virtude é encontrada no agente, que é observado e julgado pelo observador. Para além desse mecanismo de aprovação, Hume preocupa-se também com a ação/obrigação do agente virtuoso, algo que no “Tratado” é bastante superficial:

Estando explicada a *aprovação* moral que acompanha o mérito ou virtude, resta-nos considerar resumidamente a nossa *obrigação* interessada para com ele e investigar se todo o homem que se importa de algum modo com a sua própria felicidade e bem-estar não encontrará melhor o seu interesse na prática dos deveres morais. (EPM, IX, p. 152)

Como vimos, a aprovação que damos às ações em geral dá-se através de seus sinais. É verdade que aprovamos os motivos, que são, porém, julgados pelos seus sinais. Pelo mecanismo de atuação da simpatia, sentimos com os outros e, em tese, ficamos infectados por seus sentimentos, que passam a ser móveis de nossas ações. Nesse caso, não há um mero agir por dever, mas uma ação movida por sentimentos moralmente louváveis que está de acordo com o dever. Parece ser esse o sentido da afirmação de Hume, em EPM, sobre o fim de todas as especulações morais, que é ensinar nosso dever (EPM, I, p. 75).

Se essa hipótese é verdadeira, faz sentido a conclusão de sua teoria “também contribuir para a correção da vida dos homens e para o seu melhoramento na moralidade e na virtude social” (EPM, IX, p. 152). Assim, acredito ser possível notar que Hume demonstra na segunda *Investigação* um viés prescritivo mais evidente ao dar ênfase ao mecanismo de aprovação e sua influência em nossas ações.

Apesar de a teoria conforme exposta no “Tratado” e na segunda “Investigação” permanecer em boa parte a mesma, percebe-se que há uma leve mudança quanto à sua pretensão, que é mais descritiva na primeira obra do que na segunda.

Pelos motivos expostos, apesar das numerosas interpretações de que a teoria humeana é descritiva, desacompanhada dos necessários esclarecimentos de outros aspectos que lhe são inerentes, o que a diferenciaria do utilitarismo, percebe-se que tal conclusão não é inteiramente

correta, de forma que não se pode excluir Hume dessa corrente de forma tão rápida. Vejamos os desdobramentos dessa questão.

Ainda na segunda *Investigação*, mais especificamente no primeiro apêndice, Hume volta a tratar das relações entre o sentimento e a razão nas questões morais, afirmando que devemos observá-las ao agirmos, para sabermos de nosso dever:

Quando, em qualquer ocasião, um homem delibera sobre a sua conduta (como quando pensa, numa emergência particular, se será melhor ajudar um irmão ou um benfeitor), ele tem de considerar todas essas relações distintas, que envolvem todas as circunstâncias e situações das pessoas, de modo a determinar o dever e a obrigação superiores. (EPM, apêndice I, p. 160)

Nesse ponto do texto, Hume refaz a famosa discussão a respeito da impossibilidade de derivar o dever-ser (*ought*) do ser (*is*), presente no *Tratado*.⁶ Ele menciona a proporção das linhas do triângulo e diz que também nesse caso todas as relações devem ser consideradas. Porém, apesar da aparente semelhança entre a análise dos triângulos e a deliberação de um homem sobre a sua conduta, já que em ambas é preciso considerar circunstâncias, situações e relações diversas, “existe no fundo uma diferença extrema entre eles” (EPM, apêndice I, p. 160). No caso dos triângulos, parte-se de relações conhecidas e estabelecidas para inferir-se uma relação desconhecida que depende das primeiras. Já no caso das deliberações morais, deve-se conhecer os objetos envolvidos e as relações que mantêm entre si, decorrendo a escolha da avaliação do todo: “Não há qualquer fato novo a indicar, não há qualquer relação nova a descobrir” (EPM, apêndice I, p. 160). Nesse último caso, depois de conhecidos os objetos e suas relações, “o entendimento deixa de ter qualquer papel”, pois “a aprovação ou censura que se segue não pode resultar do trabalho da capacidade de julgar, tem que resultar do coração, e não é uma proposição ou afirmação especulativa, mas uma sensação ou sentimento ativo” (EPM, apêndice I, p. 160).

Para Hume, porém, tanto na segunda *Investigação* como no *Tratado*, a razão não é móbil da ação. Se nossas escolhas morais influenciam nossa maneira de agir, segue-se que a razão não

⁶ “I cannot forbear adding to these reasonings an observation, which may, perhaps, be found of some importance. In every system of morality, which I have hitherto met with, I have always remark'd, that the author proceeds for some time in the ordinary way of reasoning, and establishes the being of a God, or makes observations concerning human affairs; when of a sudden I am surpriz'd to find, that instead of the usual copulations of propositions, *is*, and *is not*, I meet with no proposition that is not connected with an *ought*, or an *ought not*. This change is imperceptible; but is, however, of the last consequence. For as this *ought*, or *ought not*, expresses some new relation or affirmation, 'tis necessary that it shou'd be observ'd and explain'd; and at the same time that a reason shou'd be given, for what seems altogether inconceivable, how this new relation can be a deduction from others, which are entirely different from it. But as authors do not commonly use this precaution, I shall presume to recommend it to the reader; and am perswaded, that this small attention wou'd subvert all the vulgar systems of morality, and let us see, that the distinction of vice and virtue is not founded merely on the relations of objects, nor is perceiv'd by reason” (THN, III, I, I, p. 302).

pode influenciá-las. Um princípio ativo, como o dever moral, jamais poderia basear-se em um princípio inativo, isto é, a razão.

Portanto, se a razão é inativa, se não decide nossas escolhas morais e nossas ações, resta ao sentimento essa importante tarefa. No *Tratado*, quando explica a virtude da justiça, mais especificamente a obrigação natural de justiça, é móbil da ação o interesse próprio, isto é, o egoísmo e a benevolência limitada às pessoas que nos são próximas. Esse interesse evita a prática de atos que lesem um pequeno grupo social ou o próprio sujeito. Em sociedades mais numerosas, na ausência na natureza humana de um interesse público, ou de um sentimento de humanidade com papel ativo, que seja motor de uma ação, é necessário um artifício, consistente na convenção sobre as regras de justiça, ocasião em que há uma “alteração da direção” de nosso interesse (THN, III, II, I, p. 316). Através desse artifício, nosso interesse é o de que não haja prática de atos lesivos aos outros, porque somente assim são possíveis a vida em sociedade e a manutenção de nossos bens. Assim, no “Tratado” o móbil da ação é basicamente o interesse.

Na segunda *Investigação*, o sentimento de humanidade, muito utilizado nesta obra, passa a figurar também como um móbil da ação, pois a ação justa não poderia ficar limitada apenas ao egoísmo e à generosidade limitada, ou ao interesse de longo prazo. Essa sensível alteração, além de permitir que a justiça passasse a ser uma virtude em um sentido forte, permitiu também que a teoria saísse de sua acentuada descritividade e passasse a ser mais prescritiva, pois, se ficasse apenas com o *Tratado*, Hume precisaria prescrever o egoísmo, ou uma generosidade limitada, pois estes eram os sentimentos que nos moviam.

Ao dizer que a aprovação ou censura “têm que resultar do coração” (EPM, apêndice I, p. 160), dada sua influência sobre nossas ações, Hume parece buscar uma mudança de caminho que também permite algum normativismo, ainda que insipiente. A ênfase no sentimento de humanidade tem, portanto, esse desdobramento. Assim, a descritividade da teoria humeana não pode ser usada como característica que, por si só, exclua Hume do rol dos utilitaristas.

Se a teoria humeana é de alguma forma prescritiva, como são as utilitaristas, deve-se perguntar ainda o que se prescreve. Diferentemente das teorias utilitaristas, a prescritividade da teoria humeana não deriva imediatamente da utilidade. Quando fala da ação do agente virtuoso, diz que nossa obrigação é interessada pela virtude (EPM, IX, p. 152). Se a virtude é encontrada em ações cujos móbeis são o sentimento de humanidade, além do egoísmo e da generosidade que também nos habitam, é a combinação virtuosa desses sentimentos o que se pode prescrever. Nosso dever, nossa obrigação, é o de agir de acordo com eles.

A utilidade, porém, tem o seu papel. Hume diz ainda que “a *obrigação moral* tem uma certa proporção com a *utilidade*” (EPM, IV, p. 100). Diz que a utilidade “é inseparável de todas as outras virtudes sociais, como os sentimentos de humanidade, generosidade, caridade, afabilidade,

leniência, misericórdia e moderação”, já que existe uma “tendência das virtudes sociais para a utilidade”, que “não nos motiva tendo em vista quaisquer considerações de interesse próprio, pois possui uma influencia muito mais universal e abrangente” (EPM, IV, p. 117). Assim, por ser comum a todos os homens, que o aceitam em certa medida, “só ele [o sentimento de humanidade] pode ser o fundamento da moral ou de qualquer sistema geral de louvor ou censura” (EPM, IX, p. 148).

O sentimento de humanidade, enquanto fundamento da moral, guarda proximidade com a utilidade. Como esta é uma tendência para um fim, pode ser informada pela razão. De outro modo, depois que a razão nos informa qual é a tendência mais útil, a *preferência* que nutrimos pela utilidade, em detrimento das tendências perniciosas, depende de um sentimento que a revele, sentimento este que precisa satisfazer-se com a felicidade alheia e indignar-se com sua miséria, “pois estes são os diferentes fins que a virtude e o vício tendem a promover” (EPM, apêndice I, p. 158). Em resumo, a relação entre o sentimento de humanidade e a razão é a seguinte: “Logo, aqui a *razão* informa-nos das várias tendências das ações, e o *sentimento de humanidade* discrimina favoravelmente aquelas que são úteis e benéficas” (EPM, apêndice I, p. 158).

A utilidade está, portanto, presente no sentimento de humanidade, mas de maneira difusa. O que se prescreve imediatamente é a ação decorrente de sentimentos moralmente louváveis, capazes de mover-nos. No mecanismo moral que Hume descreve, a utilidade, identificada pela razão, não é móbil da ação, pois depende de um princípio inativo.

Ultrapassadas essas dificuldades, o que importa dizer é que Hume certamente influenciou o utilitarismo, como deixa claro Bentham. Nesse sentido, pode-se afirmar que ele é um precursor do utilitarismo. Por outro lado, Hume se distingue dessa corrente, entre outros motivos, porque sua teoria não prescreve, da mesma maneira que as utilitaristas, a utilidade, ou a maximização da felicidade. Apesar de algumas passagens sugerirem o contrário, em Hume a utilidade não é o “edifício do pensamento” ou “a única fonte da moral”. Muito menos fundou sua teoria no consequencialismo ou na maximização da felicidade ou dos prazeres. Por tais motivos, o rótulo de precursor do utilitarismo veste melhor a teoria humeana do que o rótulo de utilitarista propriamente dito.

Referências

Ashford, E. (2005) Utilitarianism with a Humean Face. *Hume Studies*, 31(1), 63-92.

Baillie, J. (2000). *Routledge Philosophy Guidebook to Hume on Morality*. London: Routledge.

Barry, B. (1989). *Theories of Justice*. Berkley: UCLA Press.

Beauchamp, T. (1998). Editor's introduction. In D. Hume, *An Enquiry concerning the Principles of Morals*. Oxford: Oxford University Press.

Beauchamp, T. (1999). Editor's introduction. In D. Hume, *An Enquiry concerning Human Understanding* (pp. 7-53). Oxford: Oxford University Press.

Bentham, J. (1972). *Uma introdução aos princípios da Moral e da Legislação*. São Paulo: Abril.

Bentham, J. (1999). A Fragment on Government. In Fieser, J. (Ed.). *Early responses to Hume's moral, literary and political writings* (vol. I). Bristol: Thoemmes Press.

Bentham, J. (s.d.). Deontologie. Disponível em: <<http://www.laphilosophie.fr/livres-de-Bentham-Jeremy-texte-integral.html>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

Crisp, R. (2005). Hume on virtue, utility and morality. In S. M. Gardiner, *Virtue Ethics: Old and New*. Ithaca: Cornell.

Fieser, J. (Ed.). (1999). *Early responses to Hume's moral, literary and political writings* (vol. I). Bristol: Thoemmes Press.

Gauthier, D. (1990). *Moral Dealing, Contract, Ethics and Reason*. Ithaca: Cornell University Press.

Glossop, R. J. (1976). Is Hume a 'Classical Utilitarian'? *Hume Studies* 2(1), 1-16.

Harrison, J. (1981). *Hume's theory of justice*. Oxford: Clarendon Press.

Hume, D. (1992). *Essays – Moral, political and literary* (E. F. Miller, Ed.). Indianapolis: Liberty Fund.

Hume, D. (1998). *An Enquiry concerning the Principles of Morals* (T. L. Beauchamp, Ed.). Oxford: Oxford University Press.

Hume, D. (1999). *An Enquiry concerning Human Understanding* (T. L. Beauchamp, Ed.). Oxford: Oxford University Press.

- Hume, D. (2002). *A Treatise of Human Nature* (Norton and Norton, Ed.). Oxford: Oxford University Press.
- Long, D. (1990) Utility and the Utility Principle: Hume, Smith, Bentham, Mill. *Utilitas*, 2(1), 12-39.
- Mackie, J. L. (1995). *Hume's Moral Theory*. London: Routledge.
- Macleod, A. (1981) Rule-Utilitarianism and Hume's Theory of Justice. *Hume Studies*, 7(1), 74-84.
- Mill, J. S. (1998). Utilitarianism. In *On Liberty and other Essays*. Oxford: Oxford University Press.
- Plamenatz, J. (1967). *The english utilitarians*. Oxford: Oxford University Press.
- Rawls, J. (1999). *A Theory of Justice*. Revised Edition. Oxford: Oxford University Press.
- Saire-McCord, G. (1996). Hume and the Bauhaus Theory of Ethics. In P. A. French; T. E. Uehling & H. K. Wettstein (Eds.). *Midwest studies in philosophy: moral concepts* (pp. 280-298). Notre Dame: UNDP.
- Sen, A. (2002). *Desenvolvimento como liberdade* (L. T. Motta, Trad.). São Paulo: Companhia das Letras.
- Sidgwick, H. (1999). Method of Ethics. In J. Fieser (Ed.), *Early responses to Hume's moral, literary and political writings* (Vol. I). Bristol: Thoemmes Press, 1999.
- Tasset, J. L. (1998). Hume e o Utilitarismo: convergências e discrepâncias. In L. A. Peluso, *Ética e Utilitarismo* (pp. 27-48). Campinas: Alínea.
- Wand, B. (1962). Hume's non-utilitarianism. *Ethics*, 72(3), 193-196.

Recebido em 01/04/2013.

Aprovado em 03/05/2013.